

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional para aplicação de recursos públicos em educação.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado BACELAR

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. TIAGO MITRAUD)

I - RELATÓRIO

Como relatado pelo Deputado Bacelar, o presente projeto de decreto legislativo dispõe sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto-PIB para aplicação de recursos públicos em educação.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária e sujeita ao Plenário.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218722402100>



O plebiscito é um mecanismo de exercício da soberania popular previsto na Constituição Federal, art. 14, e regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Assim, nos termos da legislação, o plebiscito consiste em uma “consulta formulada ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.”

No caso, o presente Decreto Legislativo pretende consultar o povo se é favorável ou contrário à *obrigatoriedade de aplicação por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional em educação*. Além disso, consigna que será essa a forma de atender ao art. 214, VI, da Constituição Federal, que prevê que a Lei irá estabelecer uma meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Ocorre que a consulta a ser formulada não tem relevância legislativa, pois em nada inovará na ordem jurídica caso aprovada ou rejeitada pela população.

Isto porque, caso seja rejeitado o percentual de 10% do PIB, como o plebiscito limita-se a consultar o povo a respeito deste valor, o Poder Legislativo nacional não terá maiores respostas da população acerca da solução que deve dar ao mandamento constitucional de estabelecer uma meta de aplicação de recursos públicos em educação.

De outro lado, caso seja aprovado o percentual de 10% do PIB, o Poder Legislativo em nada alterará a ordem jurídica vigente, pois a meta de investimentos na educação prevista atualmente já é de 10% do PIB.

Veja-se o que prevê a Meta 20 do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº 13.005/2014:

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por



cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o **equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

Neste sentido, a legislação pátria já cumpre com a determinação prevista no art. 214, inc. VI, da Constituição Federal, nos exatos termos do que está sendo proposto à consulta popular.

Além disso, a própria Constituição Federal prevê a vinculação de recursos para a educação no art. 212, estabelecendo que a União sempre destinará pelo menos 18% de sua arrecadação tributária à manutenção e desenvolvimento do ensino; e os estados e municípios 25%.

Também é constitucional o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que impõe complementação por parte da União à arrecadação vinculada à educação por estados e municípios.

Nítido, portanto, que qualquer deficiência orçamentária na educação nacional não decorre da ausência de previsão normativa, que seria a finalidade deste plebiscito.

O enfrentamento da questão, pelo contrário, depende do avanço da capacidade de arrecadação, investimento e gestão do Estado. Todas finalidades que não serão alcançadas a partir da resposta que se pretende obter por meio da consulta a ser realizada com a população.

A fim de elucidar como realmente não se trata de uma questão normativa, veja-se que a meta de 10%, já prevista no PNE, por estar vinculada ao PIB, não considera a estrutura orçamentária da União e os 96% do orçamento que estão desde logo comprometidos com despesas obrigatórias.

Neste sentido, considerando o momento de recessão econômica e queda de arrecadação que estamos vivendo, daqui a pouco haverá verdadeiro impasse, pois para aplicar 10% do PIB em educação será necessário descontinuar outras políticas públicas igualmente relevantes, como



o pagamento de benefício de prestação continuada para pessoas com deficiência, programas de saúde e outros.

E o pior é que suportaríamos essa troca no orçamento sem que haja nenhum fundamento que justifique a alocação necessária de exatamente 10% do PIB na educação, tampouco qualquer demonstrativo de que com isso os índices de desempenho educacional do Brasil iriam melhorar.

Pelo contrário, inclusive, quando comparados os investimentos em educação no Brasil em relação ao PIB com o dos países da OCDE percebe-se que investimos cerca de $\frac{1}{4}$ a mais¹, mas que nosso desempenho no PISA é bastante inferior².

Isso implica em reconhecer que também não é tão somente o aumento dos recursos disponíveis que fará com que sua alocação seja mais eficiente. É preciso repensar a gestão da educação, a divisão das competências entre os entes da federação e, principalmente, o modelo prestacional adotado no país.

O foco da educação deve ser na incorporação de práticas, métodos e incentivos financeiros que gerem aprendizado e não na fixação arbitrária de um montante de recursos que obrigatoriamente deverá ser gasto - em prejuízo a outras demandas públicas como saúde e segurança.

Sendo assim, entendo que o tema é de ímpar relevância, mas o tratamento superficial que procura-se dar a uma complexa questão, que envolve, inevitavelmente, a revisão da estrutura orçamentária da União, a realização de reformas estruturantes no país e a capacidade do Brasil de se desenvolver economicamente e aumentar o seu PIB, não é a melhor forma de encarar o problema.

Principalmente se considerarmos que o resultado do plebiscito proposto em nada alterará a legislação vigente.

1 <https://www.oecd.org/education/education-at-a-glance/>

2 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50646695>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218722402100>



Diante de todo o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)

